

Prefeitura de Joinville

Diário Oficial Eletrônico do Município de

Joinville nº 1811

Disponibilização: 28/09/2021 Publicação: 28/09/2021

RESOLUÇÃO SEI Nº 0010586133/2021 - SED.UAC

Joinville, 28 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 915/2021/CME

Instrui os Processos de Autorização de Funcionamento, Avaliação da Instituição, Atualização Cadastral, Alterações Cadastrais e Desativação do Centros de Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 1º incisos IV e XI da Lei nº 3.602 de 20 de novembro de 1997, em Sessão Plenária no dia 28 de setembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

- **Art. 1º** A solicitação do Certificado de Autorização de Funcionamento dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville, em atenção ao art. 58 da lei 5.629, de 16 de outubro de 2006, e da Resolução nº 910/2021/CME que fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville deverá ser instruída nos termos desta Resolução.
- Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão apresentar os seguintes documentos:
- I Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal;
- II Identificação do (a) mantenedor (a), do (a) representante legal e da unidade escolar com o respectivo endereço completo;
- III Cartão CNPJ atualizado:
- IV Documentação da gestão atual da unidade escolar(CPF, RG e comprovante de residência) quando a Unidade for pública apresentar a Portaria de nomeação da direção;
- V Cópia do Contrato Social da empresa, registrado em cartório, quando a Unidade for privada;
- VI Decreto de criação da Unidade, quando esta for pública;
- VII Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso;
- VIII Alvará de Localização;
- IX Alvará Sanitário;

- X Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- XI Meios de acesso e permanência aos alunos com deficiência, conforme modelo do CME. (Anexar registro fotográfico dos ambientes com acessibilidade);
- XII Planta baixa ou croqui dos espaços físicos e dependências, informando a metragem e especificações das turmas conforme Resolução nº 910/2021/CME;
- XIII Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários da Unidade escolar (acrescentar fotos da Unidade);
- XIV Projeto Político Pedagógico conforme Resolução nº 910/2021/CME;
- XV Regimento Interno da Unidade;
- XVI Memorando emitido pela Secretaria de Educação com termo de aprovação do Projeto Político Pedagógico;
- XVII Descrição dos procedimentos de registro escolar: (ficha anamnese, matrícula, controle de frequência, avaliação e contrato da matrícula);
- XVIII Relação de acervo bibliográfico;
- XIX Quadro funcional, conforme modelo do CME, acompanhado dos comprovantes de escolaridade de todos os funcionários.
- Parágrafo único: Todas as cópias dos documentos solicitados deverão ser acompanhadas das vias originais no momento do protocolo de entrega na secretaria do Conselho Municipal de Educação para conferência. O Conselho Municipal de Educação fará a instrução do processo por meio eletrônico, no SEI - Sistema Eletrônico de informação e a guarda do processo após aprovado e demais documentos ficará sob responsabilidade do proprietário da Unidade por tempo indeterminado.
- Art. 3º O Certificado de Autorização de Funcionamento terá validade indeterminada e sua manutenção ficará condicionada a atualização cadastral e ao resultado de avaliação da instituição, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação do Município de Joinville.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

- Art. 4º A avaliação dos Centros de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Joinville que apresentam Certificado de Autorização de Funcionamento será instruída em atenção ao art. 59 da lei 5.629, de 16 de outubro de 2006, e nos termos da Resolução nº 910/2021CME que fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.
- Art. 5º O proprietário da instituição de ensino deverá apresentar os seguintes documentos no ato da visita de avaliação:
- I- Cartão CNPJ atualizado;
- II Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso);
- III Alvará de Localização;
- IV Alvará Sanitário;
- V Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- VI Projeto Político Pedagógico atualizado conforme Resolução nº 910/2021CME
- VII Quadro funcional atualizado, conforme modelo do CME em anexo, acompanhado dos comprovantes de escolaridade de todos os funcionários;
- VIII Cópia da Resolução de Autorização de Funcionamento ou da Renovação anterior, emitida pelo CME.
- Parágrafo único: Todos os documentos apresentados deverão ser originais e ficarão sob guarda do proprietário da unidade por tempo indeterminado.

Art. 6º O processo de Avaliação dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville, instituições a que se refere o art. 4º desta Resolução poderá ocorrer a qualquer momento ou quando solicitado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS

- **Art.** 7º A solicitação de Alteração Cadastral dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville autorizados pela Resolução nº 910/2021/CME que fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville, deverá ser instruída nos termos desta Resolução.
- § 1º O termo "Alterações Cadastrais" compreende a mudança de endereço, mudança de proprietário, mudança de razão social e mudança de nome fantasia.
- Art. 8° Os processos a que se refere o art. 7° deve apresentar os seguintes documentos:
- § 1º O processo de Alteração Cadastral dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville para informar mudança de endereço, deverá ser instruído pelos seguintes documentos:
- I Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal;
- II Identificação do (a) mantenedor (a), do (a) representante legal e da unidade escolar com o respectivo endereço completo;
- III Cartão CNPJ atualizado;
- IV Cópia do Contrato Social da empresa, registrado em cartório, quando a Unidade for privada;
- V Decreto de criação da Unidade, quando esta for pública;
- VI Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso);
- VII Alvará de Localização;
- VII Alvará Sanitário;
- IX Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- X Meios de acesso e permanência aos alunos com deficiência, conforme modelo do CME. (Anexar registro fotográfico dos ambientes com acessibilidade);
- XI Planta baixa ou croqui dos espaços físicos e dependências, informando a metragem e especificações das turmas conforme Resolução nº 910/2021/CME;
- XII Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários da Unidade escolar (acrescentar fotos da Unidade);
- XIII Quadro funcional, conforme modelo do CME, acompanhado dos comprovantes de escolaridade de todos os funcionários;
- § 2º O processo de Alteração Cadastral dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville para informar mudança de proprietário, deverá ser instruído pelos seguintes documentos:
- I Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal;
- II Identificação do (a) mantenedor (a), do (a) representante legal e da unidade escolar com o respectivo endereço completo;
- III Cartão CNPJ atualizado;
- IV Documentação da gestão atual da unidade escolar(CPF, RG e comprovante de residência) quando a Unidade for pública apresentar a Portaria de nomeação da direção;
- V Cópia do Contrato Social da empresa, registrado em cartório, quando a Unidade for privada;
- VI Decreto de criação da Unidade, quando esta for pública;

- VII Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso);
- VIII Alvará de Localização;
- IX Alvará Sanitário;
- X Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- XI- Quadro funcional, conforme modelo do CME, acompanhado dos comprovantes de escolaridade de todos os funcionários;
- § 3º O processo de Alteração Cadastral dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville para informar mudança de razão social e nome fantasia, deverá ser instruído pelos seguintes documentos:
- I Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal;
- II Identificação do (a) mantenedor (a), do (a) representante legal e da unidade escolar com o respectivo endereço completo;
- III Cartão CNPJ atualizado;
- IV Documentação da gestão atual da unidade escolar(CPF, RG e comprovante de residência) quando a
 Unidade for pública apresentar a Portaria de nomeação da direção;
- V Cópia do Contrato Social da empresa, registrado em cartório, quando a Unidade for privada;
- VI Decreto de criação da Unidade, quando esta for pública;
- VII Prova de propriedade do imóvel (certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou declaração de cessão de uso);
- VIII Alvará de Localização;
- IX Alvará Sanitário;
- X Atestado de Vistoria dos Bombeiros;
- XI Meios de acesso e permanência aos alunos com deficiência, conforme modelo do CME. (Anexar registro fotográfico dos ambientes com acessibilidade);
- XII Planta baixa ou croqui dos espaços físicos e dependências, informando a metragem e especificações das turmas conforme Resolução nº 910/2021/CME;
- XIII Memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliários da Unidade escolar (acrescentar fotos da Unidade);
- XIV Projeto Político Pedagógico conforme Resolução nº 910/2021/CME;
- XV Regimento Interno da Unidade;
- XVI Memorando emitido pela Secretaria de Educação com termo de aprovação do Projeto Político Pedagógico;
- XVII Descrição dos procedimentos de registro escolar: (ficha anamnese, matrícula, controle de frequência, avaliação e contrato da matrícula);
- XVIII Relação de acervo bibliográfico;
- XIX Quadro funcional, conforme modelo do CME, acompanhado dos comprovantes de escolaridade de todos os funcionários.

CAPÍTULO IV

DA DESATIVAÇÃO TOTAL VOLUNTÁRIA OU DESATIVAÇÃO TOTAL COMPULSÓRIA

Art. 9º O encerramento das atividades dos Centros de Educação Infantil no município de Joinville, em atenção aos art. 69 e 70 da lei 5.629, de 16 de outubro de 2006, e da Resolução nº 910/2021/CME que fixa normas para oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville deverá ser instruída nos

termos desta Resolução.

- **Art. 10** O encerramento das atividades da etapa de Educação Infantil constitui processo que culmina com a publicação do ato de encerramento total das atividades.
- **Art.** 11 A desativação voluntária dar-se-á a partir da decisão do proprietário ou mantenedor que encaminhará, no prazo prévio de até seis (6) meses, ao Conselho Municipal de Educação, processo próprio.
- Art. 12 O pedido de desativação total voluntária deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I Oficio dirigido a autoridade competente, informando a data pretendida para o encerramento do atendimento as crianças;
- II Cópia da Ata de reunião com os pais dos alunos com matrículas ativas, com assinatura dos presentes.
- **Art. 13** Protocolados os documentos referentes ao art. 12, será realizada visita da assessoria técnica e um representante da Secretaria de Educação para verificar situação da Instituição e das crianças atendidas.
- **Art. 14** Findado o prazo do ofício citado no art. 12, inciso I a assessoria do Conselho realizará visita técnica para constatação do encerramento das atividades.
- **Art. 15** Constatado que a Instituição não encerrou as suas atividades, o responsável legal, terá o prazo de trinta (30) dias para regularizar a situação junto ao Conselho, caso contrário, implicará na execução imediata prevista na legislação vigente.
- **Art. 16** A desativação compulsória dar-se-á por determinação da autoridade competente, em ato expresso do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 17** A desativação compulsória dar-se-á, quando constatada a inobservância dos preceitos estabelecidos no inciso II, do art. 209 da Constituição Federal, e Inciso II, do art. 7º da Lei nº 9.394/96.
- Art. 18 São competentes para aplicar a pena de desativação compulsória:
- I O Conselho Municipal de Educação, quando se tratar de desativação parcial ou temporária;
- II O titular do órgão executivo do respectivo sistema, quando se tratar de desativação definitiva, seja parcial ou total, salvo nos casos onde for constatada a baixa voluntária do CNPJ da Instituição, sem comunicação previa ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 19 Ficará sob responsabilidade do proprietário, manter na Unidade, o quadro funcional (modelo anexo) atualizado com os respectivos comprovantes de escolaridade dos funcionários e os Alvarás Sanitário, de Localização e dos Bombeiros vigentes, devendo apresentá-los ao Conselho Municipal de Educação, anualmente entre 1º e 30 de abril.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20** As Instituições, a que se refere esta Resolução, deverão se adequar à Resolução nº 910/2021/CME de17 de agosto de 2021, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.
- **Art. 21** As cópias dos documentos solicitados deverão ser acompanhadas das vias originais no momento do protocolo de entrega na secretaria do Conselho Municipal de Educação para conferência. O Conselho Municipal de Educação fará a instrução dos processos por meio eletrônico, no SEI Sistema Eletrônico de informação e a guarda do processo após aprovado e demais documentos ficará sob responsabilidade do proprietário da Unidade por tempo indeterminado.
- **Art. 22** Como parte integrante do processo de Autorização de Funcionamento, Avaliação da Instituição, Alterações Cadastrais e para Desativação, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação, relatório de verificação prévia da Instituição solicitante.

- **§** 1º A Secretaria de Educação deverá exarar relatório conclusivo de verificação prévia, a partir de trinta (30) dias, contados da data do protocolo da solicitação do Conselho Municipal de Educação.
- § 2º Sendo o relatório conclusivo não favorável à solicitação, a Instituição terá um prazo de no máximo trinta (30) dias para realizar as adequações necessárias, ao final deste prazo, novo relatório conclusivo será emitido, podendo ser encaminhado aos órgãos competentes para tomar as medidas cabíveis conforme.
- **Art. 23** Compete a este Conselho, a análise dos processos de Autorização de Funcionamento, Avaliação da Instituição, Alterações Cadastrais, Desativação Voluntária e Compulsória e Atualização Cadastral a que se refere esta Resolução.
- § 1º Os requerimentos deverão ser analisados de acordo com a ordem cronológica de seu protocolo.
- § 2º A análise do processo, realizada pelo relator/conselheiro, apenas ocorrerá após a entrega total da documentação solicitada nos processos instruídos por esta Resolução.
- § 3º Os requerimentos com documentação incorreta ou incompleta, poderão ser complementados em uma única diligência a ser realizada no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de notificação da Instituição interessada.
- **Art. 24** Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 075/2009/CME de 17 de julho de 2009, a Resolução nº 329/2013/CME de 05 de novembro de 2013 e a Resolução nº 0683/2018/CME de 10 de julho de 2018.
- Art. 26 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Conselho Municipal de Educação, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um.

Fabia da Silva Palma

Presidente do CME

Esta Resolução tem como anexos os documentos SEI 0010586953 (ANEXO I - Relatório de Visitas) e SEI 0010586989 (ANEXO II - Modelo de Quadro Funcional)





Documento assinado eletronicamente por **Fabia da Silva Palma**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2021, às 12:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0010586133 e o código CRC 8722CD18.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.143635-8

0010586133v5



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

DATA DA VISITA: ____/____ HORÁRIO:_____

O **Conselho Municipal de Educação de Joinville/ CME**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Artigo I, Inciso XI, da Lei nº 3.602/97, de 20 de novembro de 1997 e pelos Artigos 14, 43, 60, 64 e 66 da Lei nº 5.629 de 16 de outubro de 2006, realiza visita de verificação e avaliação na instituição abaixo identificada:

DADOS DA INSTITUIÇÃO Nome da Escola de Educação Infantil (Razão Social): Nome Fantasia: Nome do Proprietário Responsável Pedagógico Rua: Ν° Bairro: CEP: Cidade: Fone/Fax: e-mail: Inscrição CNPJ: () Pública () Particular () Confessional () Filantrópica () Comunitária Conveniada () Sim () Não **MOTIVO DA VISITA** Solicitação de Autorização de Funcionamento Avaliação da Instituição Regularização Denúncia Observação:



ATOS E REGISTROS LEGAIS

A) Atos legais		
De Criação		Data
De Autorização de Funcionamento		Data
Outros		
B) Alvará de Localização		
Data de Emissão:	Prazo de Validade:	
Observações:		
C) Alvará Sanitário		
Data da Emissão:	Prazo de Validade:	
Observações:		
D) Atestado de Vistoria do Bombeiro:		
Data da Emissão	Prazo de Validad	de:
Observações:		
,		
ESTRUTURA	A FÍSICA DO PRÉ	DIO
A) Prédio de: () Alvenaria () Outros _		
R) Nº de Blocos	Nº de Disos	



C) Condições	gerais de higiene	, salubridade,	saneamento,	segurança,	conservação,
iluminação e	ventilação:				

() Muito boas	() [Boas () Regulares	() Ruins.
Obser	vações:					

E) Descrição das dependências e equipamentos.

Quantidade	Dependência, Equipamentos	
	Serviço de portaria	
	Sala da Secretaria	
	Sala da Direção	
	Salas de atividades (aula).	
	Sala de atividades múltiplas	
	Sala para repouso	
	Sala de Artes	
	Biblioteca	
	Berçário	
	Balcão para troca de roupas	
	Cadeira ou bancos com encosto para amament	ação
	Pia com torneira com água quente e fria	
	Lactário	
	Solário	
	Banheiro para crianças	Número de Chuveiros
	Banheiro para Adultos	Número de Chuveiros
	Lavanderia com tanque	
	Cozinha	
	Refeitório	
	Despensa ou Depósito	



	Outros:		
	Á	REA LIVRE E EQUIPAN	MENTOS
Quantidade	Dependência,	Equipamentos	
	Área de lazer i	nterna ou coberta	
	Área de lazer	externa (pátio)	
	Caixa de areia	protegida	
Condições do	s brinquedos e e	quipamentos externos:	
	PROP	OSTA PEDAGÓGICA E	REGIMENTO
A escola poss	ui Projeto Polític	o Pedagógico:	
	() Não Possui () Aprovad	o pelo CME () Em construção.
A escola poss	ui Regimento Es	scolar:	
	() Não Possui () Aprovad	o pelo CME ()Em construção.
Observações:			
	FIII	NCIONAMENTO DA INS	TITUIÇÃO
	1 01	TOTOTAMILITIO DA 1113	
Horário de fur			
MA	NHÃ	TARDE	INTEGRAL



Observações:			
Possui local para as crianças de turno	o integral repo	usar? SIM() NÃO	()
Nº de Colchonetes:			
Fornecimento de refeições: SIM ()	NÃO ()		
Quais?			
As refeições são preparadas: Pela Es	scola() Te	erceirizadas ()	
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
O cardápio é organizado: ()Semanal	l ()Quinzena	al ()Mensal ()O	utro. Qual:
Observações:			
Quantidade de crianças atendidas: Turma	Número de	Idade	Número de
Tullia	alunos	luade	alunos
BI = De 0 a 1 ano		MII = De 3 a 4 anos	8
BII = De 1 a 2 anos		1º Período = De 4 a	5 anos
MI = De 2 a 3 anos		2º Período = De 5 a anos	nos a 6
Observações:			
,			
V	ISITA REALI	ZADA POR:	
NOME	FU	JNÇÃO	ASSINATURA

5

1- QUADRO DOCENTE

INSTITUIÇÃO	

Turma	Idade	Quantidade de crianças atendidas MATUTINO	Nome completo do Profissional	Função	Formação	Metragem da sala de aula	Assinatura do Profissional
Berçário I	4 meses a 1 ano	Matutino Integral Total		Professor(a)			
				Auxiliar			
Berçário II	1ano	Matutino Integral Total		Professor(a)			
				Auxiliar			
Maternal I	2 anos	Matutino Integral Total		Professor(a)			
				Auxiliar			
Maternal II	3 anos	Matutino Integral Total		Professor(a)			
				Auxiliar			
1º Período	4 anos	Matutino Integral Total		Professor(a)			
2º Período	5 anos	Matutino Integral Total		Professor(a)			

Turma	Idade	Quantidade de crianças atendidas VESPERTINO	Nome completo do Profissional	Função	Formação	Metragem da sala de aula	Assinatura do Profissional
Berçário I	4 meses a 1 ano	Matutino Integral Total		Professor(a) Auxiliar			
Berçário II	1ano	Matutino Integral Total		Professor(a) Auxiliar			
Maternal I	2 anos	Matutino Integral Total		Professor(a) Auxiliar			
Maternal II	3 anos	Matutino Integral Total		Professor(a) Auxiliar			
1º Período	4 anos	Matutino Integral Total		Professor(a)			
2º Período	5 anos	Matutino Integral Total		Professor(a)			

2-EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	NOME	FORMAÇÃO	Carga Horária Diária	Assinatura do Profissional
Diretor (a):				
Coordenador (a)				
Pedagógico (a):				
Agente Administrativo :				
		3-EQUIPE DE AP	010	
FUNÇÃO	NOME	3-EQUIPE DE AP	OIO Carga Horária Diária	Assinatura do Profissional
FUNÇÃO Merendeira	NOME			Assinatura do Profissional

Eu,______responsável por esta Instituição, declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que as turmas são organizadas respeitando a data corte de 31 de março, conforme o

Data: / /

Nutricionista

disposto na Resolução nº 0910/2021/CME.

Assinatura:_____